

Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

EDITAL DE PROCLAMAS

Terezinha Gomes Rezende, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Pedra-PE, faz saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de contrair casamento, o casal abaixo: MATRÍCULA: 0754570155 2022 6 00007 206 0003540 55 – ERIVALDO DOS SANTOS SILVA E GEOVANA BARBOSA ACIOLI. O habilitante é filho de Valdomiro Franco da Silva e de Josefa dos Santos Silva. A habilitante é filha de Jonas Barbosa Acioli e de Maria do Socorro da Conceição Acioli.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Pedra-PE, 07/10/2022 Terezinha Gomes Rezende, Oficial do Registro Civil da Pedra-PE.

DECISÃO**PROCESSO Nº 00016575-88.2022.8.17.8017****REQUERENTE: SRA. EDNA MARIA BEZERRA LEITE****REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SERTÂNIA - PE - (CNS 07.749-5)****DECISÃO**

Vistos etc.

A certidão Id nº 1746189 informa que o reclamante foi devidamente notificado para se pronunciar sobre as informações prestadas pelo responsável pela Serventia reclamada, todavia quedou-se inerte.

Sendo assim, entendo que a inércia do reclamante evidencia a sua absoluta falta de interesse no prosseguimento do feito, por força do disposto no artigo 40 da Lei nº 11.781 de 06 de junho de 2000:

Art. 40 - Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Posto isso, decido pelo arquivamento deste procedimento (PJeCor), ficando ressalvado o direito de qualquer dos interessados requerer, a qualquer tempo, seu desarquivamento, desde que através de requerimento devidamente fundamentado.

Cumpra-se.

Recife, drs.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Processo nº 0001071-06.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

REQUERENTE: INSS - Superintendência Regional Nordeste - Gerência Executiva Garanhuns. e outros

REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Lagoa do Ouro (75713) e outros

Advogado do(a) PROCESSADO: RAFAELA MOURA BRAGA - PE53527

PORTARIA Nº 159/2022

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE MARIA DO ROSÁRIO MORAIS MONTEIRO, TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE LAGOA DO OURO - SEDE (CNS nº 07.571-3), POR INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES CONSTANTES NO ART. 30, INCISOS II, X E XIV E NO ART. 31, INCISOS I, II E V, TODOS DA LEI Nº 8.935/94. ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37, e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 99/2021 publicada em 26 de outubro de 2021, Edição nº 197/2021 DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de Maria do Rosário Morais Monteiro, titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Lagoa do Ouro - Sede (CNS nº 07.571-3), para apurar com maior profundidade, a prática ou não de infração disciplinar por inobservância do disposto nos artigos 30, inc. II, X e XIV, e 31, inc. I, II e V, todos da Lei Federal nº 8.935/1994, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça